



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

Lei nº 285/2020, de 04 de abril de 2020.

“Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, os cargos de provimento efetivo, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, os cargos de provimento efetivo e regulamenta a realização de Concurso Público Municipal e o ingresso no serviço público.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, os cargos públicos de provimento efetivo, cujas nomenclaturas de cargos, quantidades de vagas, vencimento base, carga horária e qualificação mínima exigida se encontram no Anexo I desta lei.

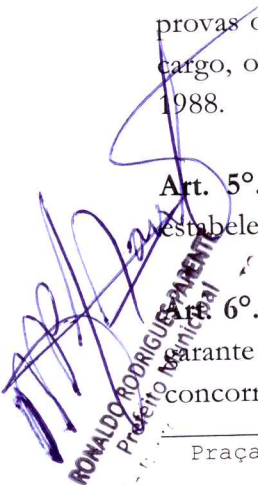
Parágrafo Único: As atribuições de cada cargo se encontram descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. O prazo de validade do concurso Público, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite mínimo de idade, o percentual reservado para deficientes e as condições de sua realização serão fixados em edital, nos termos da Constituição Federal; da Constituição Estadual, do Estatuto dos Servidores do Município e desta lei.

Art. 4º. Os cargos e provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas ou provas de títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no edital do concurso.

Art. 6º. A aprovação em Concurso Público dentro do número de vagas estipulado no Edital garante ao aprovado o direito à nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual tenha concorrido, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que


RONALDO RODRIGUES PARENTAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
CNPJ: 25.063.983/0001-36

obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, cabendo ao Executivo Municipal decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º. As atividades concernentes ao Concurso Público serão gerenciadas por Comissão Coordenadora, constituídas por ato do Chefe do Executivo Municipal e incumbida de acompanhar, fiscalizar os trabalhos de realização do certame, bem como coordenar, em conjunto com a instituição vencedora do processo licitatório, a realização do Concurso Público.

Art. 8º. O Edital do Concurso regulará a forma de aplicação das provas de acordo com o interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril de 2020.


RONALDO RODRIGUES PARENTE
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES PARENTE
Prefeito Municipal
São Bento do Tocantins